01

166

Capital - Rio de Janeiro - Juizo dos Feitos da Fazenda Execução Hypothecaria - Precatoria rogatoria de pagamento passada a bem e requerimento de Maria José da Conceição. Dirigida ao Illmo Exmo Snr. Conselheiro Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional - A Vossa Excellencia Senhor Conselheiro Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional. O Senador Domingos José Nogueira Jaguaribe - Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional, nesta Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, etc. faço saber que pelo Juizo dos Feitos da Fazenda e Cartorio do Escrivão Solemnio Norbal Campos se processarão e ordenarão até final despacho, uns autos de execução de sentença para levantamento da quantia de dez contos de reis em que foi avaliado um lote de terreno situado no lugar denominado - Cova da Onça - na Tijuca - entre partes sendo Exequente Maria José da Conceição e Executada a Fazenda Nacional, autos que tiverão principio pela autuação do theor seguinte: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e um, aos onze de Janeiro nesta Côrte e Cartorio, autuo a sentença, em que se manda se passe certidão que se requereu. E para esta autuação. Eu José Baptista Fernandes de Souza o escrevi. Era o que dizia se continha e declara

rava eu a dita e mencionada autoração
que fica transcripta; depois do que se via e
mostrava a sentença exequenda do theor
seguinte. Tribunal da Relação - Rio de Janei-
ro - Secretaria Pamplona - Sentença e sobre
sentença civel em grão de appellação,
extrahida de autos de acção de desapro-
priação; passada a favor da appella-
da Dona Maria José da Conceição contra
o appellante a Fazenda Nacional Na for-
ma abaixo. Dom Pedro Segundo por
Graça de Deos e Unanime Acclamação
dos Povos, Imperador Constitucional e
defensor Perpetuo do Brasil. A todos os Mi-
nistros e mais pessoas publicas da Justiça des-
te Imperio a quem o conhecimento desta ta-
nha de tocar e pertencer. Faço saber a to-
dos em geral e a cada um em particu-
lar em seus respectivos jurisdicções, em co-
mo a este Tribunal da Relação subirão
por appellação, e forão official julgados
em Gráo de Revisão de desapropriação
entre parte como appellante o Doutor
Procurador da Fazenda Nacional e ap-
pellada Dona Maria José da Conceição,
autos que tiverão principio pela aute-
cação do theor e forma seguinte: Auto-
cação. Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito cen-
tos e setenta ao vinte dois dias do
mez de Janeiro do dito anno, nesta
Côrte e em audiencia publica que
na sala do Edificio da Relação, pa-

168

ção o Excellentissimo Senhor Conselheiro Desembargador Domingos José Nogueira Jaguaribe, Juiz de Direito da Fazenda, amigo Escrivão, ahi pelo solicitador da Fazenda Francisco José de Lyra Garcia, foi dito que a Fazenda Nacional por seu Procurador, recusava a citação feita á Maria José da Conceição, para declarar se acceita ou não a offerta de quatro contos de reis pelos terrenos desapropriados na Cava da Onça na Tijuca, lote numero nove, e requer que apregoada, e não comparecendo, fique esperada a primeira audiencia, apregoada comparece o Advogado João Evangelista de Oliveira Lima, cuja procuração exhibio e acceitou se segue e declarou que sua constituinte recusava a offerta feita por insufficiente, e reclamava a indemnisação de doze contos de reis, em vista do que, pelo solicitador foi requerido que visto a recusa da offerta, se procedesse a nomeação de peritos que dessem valor aos terrenos desapropriados, e que por parte da Fazenda se louvava no Doutor José Carlos Muniz Bittencourt, e Miguel Antonio João Raugel de Vasconcellos, que pelo advogado da ré forão approvados; por sua parte propoz o Commendador Carlos Pinto de Figueiredo e Doutor Antonio José de Mello e Souza, que tambem forão approvados, nomeando o Juiz ao Capitão Antonio Ame-

169

rico Pereira da Silva. E para constar, mandou o Juiz, lavrar por termo no Protocollo das audiencias, donde para aqui o lancei por extenso, e adiante vae junta a petição, despacho, fé de citação, documentos e procuração apresentada por parte da Ré. Eu Sebastião Norbal Pamplona o escrevi. Era o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada petição que aqui bem e fielmente se achava transcripto, depois do que se via e mostrava seguir-se a petição, inicial do theor e forma seguinte: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Desembargador Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional por seu Procurador, em virtude da ordem constante do officio numero quarenta e cinco desta data, expedido pela Directoria Geral do Contencioso, para que se procedesse com urgencia, por assim convir a conservação das Florestas da Tijuca, que interessão o serviço de abastecimento da agua a esta Capital, a desapropriação do lote de terreno numero nove, situado no lugar denominado Cova da Onça - e pertencente a Dona Maria José da Conceição, visto como administrativamente não quer a Supplicada chegar a accordo, sobre o quantum da respectiva indemnisação, devendo seguir-se os termos do Decreto numero dous mil seiscentos e trinta e nove, de vinte dous de Setembro de mil oito centos setenta e cinco, artigo

170

seus paragraphos setimo ao tramites e disposições mencionadas no Decreto numero mil seis centos sessenta e quatro de vinte de Outubro de mil oito centos cincoenta e cinco, a supplicante apresenta: Primeiro. Copia do referido Decreto legislativo, numero dois mil seis centos e trinta e nove, de mil oito centos setenta e cinco; segundo attestado do Inspector geral das Obras publicas, relativo ao lote de terreno que se tem de desapropriar, terceiro planta do mencionado lote, e offerece por elle, autorisado pela ordem supra a quantia de Reis quatro contos de reis. Nestes termos vem a Supplicante pedir a Vossa Excellencia se digne mandar citar a Supplicada, para em audiencia especial, que será previamente designada, attenta a urgencia recommendada, vir a Juizo declarar se concorda na offerta da Supplicante, e no caso contrario louvar-se seu arbitro que proceda a avaliação da indemnisação devida, pena de revelia, não podendo em todo caso receber a importancia da dita indemnisação, sem que prove cabalmente ter-se achar-se o terreno desapropriado, livre de qualquer onus e reivindicação, pelo que Espera Receber Mercê, Rio dezesseis de Janeiro de mil oito centos e setenta. E Procurador do Supplicante José Antonio de Azevedo Castro. Era o que cumpria se continha declarava em a dita e mencionada petição que aqui bem e fielmente se acha

171

transcripta, depois da qual se via e mostrava o despacho na mesma exarado, cujo theor é o seguinte: Despacho - Cite-se na forma requerida, e marca para audiencia o dia vinte dois às horas de estylo. Rio dezesete de Janeiro de mil oito centos e oitenta - Jaguaribe - Era o que assim se continha e declarava em o dito commummerado despacho que aqui bem e fielmente se acha transcripto, depois do que se via e mostrava a citação do theor seguinte, Certifico que citei a Supplicada por todo o contheudo na petição, despacho, dia e hora, do que fiz esta certidão e dou fé. Rio dezesete de Janeiro de mil oito centos e oitenta. O Official do Juizo Asacio Joaquim Corrêa - Era o que assim se continha e declarava em a dita commummerada citação que aqui bem e fielmente se acha transcripta, depois do que se via e mostrava cópia do Decreto numero dois mil seis centos e trinta e nove, cujo theor é o seguinte - Copia - Decreto numero dois mil seis centos e trinta e nove de vinte dois de Setembro de mil oito centos oitenta nove. Autorisa o Governo a despender até a quantia de duzentos mil contos de reis com as desapropriações e obras necessarias ao abastecimento d'agua á Capital do Imperio - Ha por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Ge-

179

ral. Artigo primeiro. É autorisado o Governo para dispender a quantia de dezenove mil contos de reis, com as desapropriações e obras necessarias ao abastecimento d'agua á Capital do Imperio, observadas as seguintes condições: Paragrapho primeiro. O serviço de abastecimento será feito por administração publica, podendo o Governo contractar somente a construcção das obras necessarias. Paragrapho segundo. O Supprimento d'agua é considerado obrigatorio, para todas as casas de habitação, e edificios de qualquer natureza, existentes no perimetro da cidade, que fôr determinado pelo Governo. Paragrapho terceiro. Fica o Governo igualmente autorisado a estabelecer as taxas que devem pagar os particulares pelo Supprimento d'agua nas casas de habitação, e edificios a que se refere o paragrapho antecedente. Paragrapho quarto. As referidas taxas terão por base o valor locativo dos predios, serão addicionadas a decima urbana, e graduada até o maximo de cento e vinte mil reis annuaes, devendo descontar logo que produza juro superior a seis por cento, e maximo de dous por cento sobre o capital ainda não amortisado. Paragrapho quinto. Gosarão do supprimento gratuito, de casas de habitação, cujo valor locativo inferior a cincoenta mil reis por anno. Paragrapho

173

Sexto. No preço do serviço de supprimento d'agua, comprehende-se todas as despezas de canalisação e outras obras necessarias, salvo para os predios que estiverem fora do alinhamento das ruas, não comprehendidos no paragrapho antecedente, caso em que deverá ser feita a importancia da canalisação, entre as ruas, e os mesmos predios. Paragrapho Setimo Na desapropriação de predios e terrenos necessarios para as obras a que se refere o artigo primeiro, serão observadas as disposições do Decreto numero mil seis centos setenta e quatro de vinte sete de Outubro de mil oito centos cincoenta e cinco, comtudo o respectivo processo, perante o Juiz do Civel da Fazenda Nacional, e sendo os arbitros nomeados: o dono pelo proprietario, o dono pelo procurador do Thesouro, e o quinto pelo Juiz. Artigo segundo. Para execução da presente Lei, poderá o Governo effectuar as operações de credito, que forem necessarias, hum anno emquanto muitas não excederem a duzentos mil reis. Artigo terceiro. Ficão derrogadas as disposições em contrario. Thomaz José Coelho de Almeida, de Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Setembro de mil oito centos setenta e

174

cinco e quinquagesimo quarto da Independencia e do Imperio, com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. Thomaz José Coelho de Almeida - Chancellaria Mór do Imperio. Diogo Velho Cavalcante de Albuquerque. Transitava em vinte cinco de Setembro de mil oito centos setenta e cinco - Antonio José Victorino de Barros - Registrado - Publicado na Directoria Central da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura Commercio e Obras publicas, em vinte cinco de Setembro de mil oito centos setenta e cinco. Na ausencia do Director Bernardo José de Castro - Está conforme. O ajudante interino do Procurador Fiscal Carlos Augusto Naylor. Este documento estava rubricado por Azevedo Castro. Era o que achou se continha e declarava em a dita e mencionado documento que bem e fielmente fiz transcripto, depois do que o reconferi e mostrava este documento do theor seguinte: - Copia - Attesto que a desapropriação dos lotes de terras, numero onze e dez, pertencentes a Maria José da Conceição e Antonio José do Espirito Santo, no lugar denominado - Cova da Onça - na Tijuca, e uma necessidade do serviço de abastecimento d'agua potavel a esta cidade, já porque taes terrenos encerrador mais plantas do Estado, contem fontes aproveitaveis e obras que fazem parte da canalisação geral, já por ser uma acquisição pelo Governo, e meio de por-se em pratica o mesmo abastecimento

175

seguidas de incendios frequentes, que prejudicão gravemente o regimen dos mananciaes publicos, trazendo risco, e muitas vezes damno a propriedade florestal da Nação. Os referidos terrenos são portanto applicaveis na disposição do artigo primeiro e do paragrapho setimo do mesmo artigo do Decreto numero dois mil seis cento e trinta e nove de vinte dois de Setembro de mil oito cento setenta e cinco. Attesto mais serem exactas as plantas destes terrenos, levantadas pela repartição a meu Cargo e rubricada por mim. Inspectoria Geral das Obras Publicas da Côrte em Quatro de Dezembro de mil oito cento setenta e nove - Jeronymo A. de Moraes Jardim. Inspector Geral. Estão conforme. O ajudante interino do Procurador Fiscal Carlos Augusto Naylor - Este documento estava rubricado por Azevedo Castro. Era o que nesse se continha e declarou em o dito e mencionado documento que aqui bem e fielmente fica transcripto, depois do qual se dizia e mostrava a planta de terreno a desapropriar-se, sua feição pertencente a Dona Maria José da Conceição; e logo em seguida esta na mesma procuração do theor e forma seguinte: Procuração. Saibam quantos este virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito cento setenta e oito no Imperio do Brasil. Traslado da Procuração bastante que faz Dona Maria José da Conceição. Cartorio do Tabellião

176

Costa Brito - Nesta da Nossa senhora da Conceição e seis.
Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e dous, aos oito dias do mez de Março, nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e Capital do Imperio do Brasil perante mim Tabellião, compareceo como Outhorgante nesta Cartorio Dona Maria José da Conceição, viuva, residente nesta Côrte, reconhecida pela propria das duas testemunhas abaixo assignadas do que dou fé, perante as quaes por ella foi dito que por este publico instrumento, nomeava constituia seu bastante procurador ao Doutor João Evangelista de Negreiros Leiria, com poderes especiaes para tratar da questão de desapropriação da sua casa e terras na Tijuca, lugar denominado Cova da Onça, que lhe move a Fazenda Nacional, podendo assignar tudo quanto for necessario para o dito fim, e mais ratifica os poderes impressos, concede todos os poderes em direito permittidos, para que em nome della Outhorgante como se presente fosse, possa em Juizo, ou fora delle, requerer allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civeis, movidas e por mover, em que ella Outhorgante for autor ou réo, em que

17 M

e autos fôr, fazendo citar, offerecer artigos, libellos, excepções, embargos, especificações e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr, jurar decisoria e supplettoria ao derradeiro alma della outorgante a fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas designar outro, requerimentos, protestos, contra protestos e termos ainda os de confissão, negação, desistencia, appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, requerimentos; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados, poder precatorio, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tomal-os a receber, variar de acções e instituir outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, segundo nas cartas de ordens e curias particulares, que, sendo preciso, serão consideradas como parte desta, e tudo quanto assim

178

por feito pelo dito seu procurador ao subs-
bellecedor, promette haver por valioso e
firme, e para sua pessoa reserva toda no-
va citação. Assim o disse do que dou
fé, me pedio este instrumento, que lhe
li, acceitou e assigna commigo a ro-
go da Outhorgante que não sabe es-
crever Affonso Herculano da Costa
Brito, com as testemunhas abaixo reco-
nhecidas da mim Antonio Herculano
da Costa Brito Tabellião que subscrevo.
A rogo da Outhorgante Affonso Herculano
da Costa Brito - Como testemunhas Anto-
nio Luiz Alexandre Ribeiro - Luiz Alves
Seixas - Trasladado em a data ao prin-
cipio declarada. Eu Antonio Herculano
da Costa Brito, Tabellião o subscrevo e
assigno em publico e raso. Em teste-
munho de verdade Estava o Signal
publico. Antonio Herculano da Costa
Brito. Era o que constou se continha e
declarava em a dita e mencionada
procuração que aqui bem e fielmen-
te se acha transcripta, da propria do que
me reporto e mostrava a petição do theor
seguinte: Illustrissimo Excellentissimo
Senhor Conselheiro Desembargador
Juiz de Feitos da Fazenda. Diz Ma-
ria José da Conceição que tendo sido
nomeado perito na acção de
desapropriação que lhe move a
Fazenda Nacional, por seu Pro-
curador, requer a Vossa Excellen-

cia que se digne mandar marcar dia e hora para a respectiva avaliação, citados a Supplicada e os Peritos Doutor José Carlos Munhoz de Betencourt, Doutor Miguel Antonio João Nazareth de Vasconcellos, Doutor Antonio José de Mello e Souza, Commendador Carlos Pinto de Figueiredo e Capitão Antonio Americo Pereira da Silva, sob as penas da Lei. Nestes termos. Pede a Vossa Excellencia deferimento. Espera Receber Mercê. Rio trinta de Janeiro de mil oito centos e oitenta. O advogado João Francisco de Abreu Leite. Era o que se continha e declarava na petição que acaba de ser transcripta, depois do que se via e mostrava seguir-se o despacho exarado na mesma a qual he do theor e forma seguinte. O Escrivão designe dia e hora, intimadas as partes. Rio trinta e um de Janeiro de mil oito centos e oitenta. Jgnacio - Em vista deste despacho o Escrivão designou o dia quatro de Fevereiro de mil oito centos e oitenta as oito horas, tendo em seguida feito as intimações do theor seguinte. Certifico que intimei ao Senhor Procurador dos Peritos Doutor José Antonio de Azevedo Castro e aos Peritos Doutor José Carlos Munhoz Betencourt, Miguel Antonio João Nazareth de Vasconcellos, e Antonio Americo Pereira da Silva

por todo conteudo da petição, despacho, data e hora, do que ficarão scientes, como se vê do scicute á margem da petição, do que dou fé. Rio trinta e um de Janeiro de mil oito centos e oitenta. O Official do Juiso Secacio Joaquim Correa. Certifico que intimei o perito Antonio José de Mello e Sousa, por todo conteudo da petição, despacho, data e hora, do que ficou scicute e dou fé. Rio tres de fevereiro de mil oito centos e oitenta. O official do Juiso Secacio Joaquim Correa. Certifico que fui informado estar em Sepultura o perito Commendador Carlos Pinto de Figueiredo, e por esse motivo não o intimei do que dou fé. Rio tres de fevereiro de mil oito centos e oitenta. O official do Juiso Secacio Joaquim Correa. Era o que se continha e declarava nas intimações que ficão transcriptas, depois do que se via e mostrava o auto de avaliação e juramento aos peritos, cujo theor é o seguinte: Auto de avaliação e juramento aos peritos, nomeação e substituição de um perito. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oito centos e oitenta, aos quatro dias do mez de fevereiro do dito anno, nesta Côrte e no lugar denominado - Cova da Onça na Floresta da Tijuca, onde comparesceo o Meritissimo Doutor Joaquim Antonio Pereira da Cunha Juiz Substituto do Feito da Fazenda, commigo Escrivão, presente o Meritissimo Doutor Procurador da Fazenda José

181

Antonio de Azevedo Castro, e o advogado da Supplicada Maria José da Conceição e Doutor João Evaristo de Oliveira Lima, e os peritos nomeados e approvados por parte da Fazenda, os Doutores José Carlos Muniz Bittencourt e Miguel Antonio João Angel de Vasconcellos; por parte da Supplicada o Doutor Antonio José de Mello e Souza e não comparecendo o Commendador Carlos Pinto de Siqueira, foi pelo advogado da Supplicada, proposto em substituição Francisco Eugenio de Azevedo, que foi por parte da Fazenda approvado, e por nomeação do Meritissimo Juiz o Capitão Antonio Americo Ferreira da Silva, em quem o Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos, e lhes encarregou que com boa e sã consciencia avaliassem os terrenos da appropriação a Supplicada Maria José da Conceição, constante da planta e documentos annexos, recebido por elles o juramento o prometterão cumprir. Neste acto foi pelo Meritissimo Doutor Procurador da Fazenda, forão apresentados os quesitos que adiante vão juntos. E procedendo os peritos em exames e investigação precisa declararão-se habilitados e dar o valor aos terrenos, e a responder aos quesitos pela forma seguinte: Declarão unanimemente que avaliavão o terreno em dez contos de reis, e em respondendo aos quesitos: Ao primeiro, que os terrenos são de natureza montanhosa cargiloso. A segunda parte que existe pequena cultura devido ao pé isolado

182

de café, e arvores fructiferas, que pelo seu desenvolvimento demorarão poder ter maior incremento. Ao segundo quesito. Que existem mananciaes, sendo as aguas são regulares, marcando todos, em numero de tres no terreno da Supplicada, e um quarto em terreno da Fazenda Nacional, que vem engrossar um dos da Supplicada. Finalmente declararão que tendo em vista as circumstancias que acima caracterisarão, os mencionados terrenos, é que lhe davão o valor de dez contos de reis. E havendo assim por terminada a avaliação mandou o Meritissimo Juiz lavrar este auto, que assigna com os peritos e advogados da Fazenda Nacional e das partes. E eu Julio Henrico Natal Camploma o escrevi e assigno. Joaquim Antonio Pereira da Cunha. E em seguida Julio Henrico Natal Camploma - José Antonio de Azevedo Castro - João Baptista de Almeida Lima - José Carlos Mendes Bittencourt - Miguel A. J. Raegel de Vasconcellos - Eugenio Antonio José de Mello e Souza - Francisco Eugenio de Azevedo - Antonio Americo Pereira da Silva - Era o que dizia se continha e declarava em o dito e mencionado auto de avaliação que aqui fica transcripto, segue-se ir o quesitos do theor seguinte: Pelos peritos apresentados, por parte da Fazenda Nacional, em autos de desapropriação que move a Maria José da Con-

183

ação. Primeiro. Qual a natureza do terreno que se trata de desapropriar? Existe no mesmo alguma cultura, e pode no caso contrario prestar-se a ella a de que natureza? Segundo. Existe no terreno alguma manancial? São abundantes suas aguas? Nascem todos os mananciaes no terreno da Ré ou no do Estado alguns? Aos quatro de Fevereiro de mil oito centos e oitenta. O Procurador dos Autor José Antonio de Azevedo Castro - Era o que se continha e declarava em os ditos e mencionados quesitos que ficão transcriptos, depois do que se lhe mostrava o documento do theor e forma seguinte: Documento. Livro duzentos vinte um - folhas secenta e quatro verso. Escriptura de remissão de fôro e venda de dominio directo de um terreno na Tijuca, que fazem os herdeiros do Visconde de Asseca, por seus procuradores a Dona Maria da Conceição. Saibão quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e tres, aos dezesseis de Agosto, nesta Cidade do Rio de Janeiro em o meu Escriptorio sendo me apresentada a distribuição do theor seguinte: A Castro se distribuio uma escriptura de remissão de fôro de terreno na Tijuca, que fazem os herdeiros do Visconde de Asseca a Maria da Conceição. Dou em visto

184

sete de Agosto de mil oito centos setenta e tres - Saibamos. Comparecerão como Outhorgante José Corrêa de Sá, Viuvo, Dona Izabel Corrêa de Sá e seu marido Dom Antonio de Almeida Corrêa de Sá, o Visconde e Viscondessa de Asseca Dona Leonor Dona Maria Rita Corrêa de Sá, Solteira e maior, e Fernando Mario de Almeida Pedroso, como tutor do menor Dom João de Lencastre e Tavora, herdeiro herdeiro do finado Visconde de Asseca, proprietarios residentes em Lisboa neste acto representados por seus bastantes procuradores Francisco de Figueiredo & Companhia, de cuja firma usa e aqui designa o Socio presente Francisco de Figueiredo, e como Outhorgada Dona Maria da Conceição, proprietaria, moradora na Tijuca, conhecidos os dois primeiros de mim Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas de que dou fé, ficando a procuração dos Outhorgantes registrada a folhas vinte uma do Livro proprio numero quatro e arquivada neste cartorio. Em presença das mesmas testemunhas, pelos procuradores dos Outhorgantes, me foi dito que os herdeiros do Visconde de Asseca, seus constituintes possuem diversos terrenos na Tijuca, Freguesia de Jacarepaguá, entre os quaes existe um de que está de posse a Outhorgada que paga por aluguel de renda annual de réis mil reis, e para dado de reforamento a seos outros

185

pela Escriptura de direito de Maio de mil oito centos e trinta e quatro, passada em notas do Tabellião Oliveira Guimarães (hoje Silveira Lobo) constando meus títulos as dimensões e confrontações deste terreno, cujo domicilio directo sem constituição rendeu e se deve á Outhorgada que d'ora em diante fica reunida amplamente de fôro o referido terreno, mediante a quantia de duzentos mil reis, que neste acto foi apresentada pela Outhorgada, e entregue ao dito Francisco de Figueiredo, que o contou e achou certo, em moeda corrente, perante meu Tabellião e as testemunhas de que dou fé, e da qual ficou constituição fica dita quitação a Outhorgada, a quem transferem a pura absoluta, acção, direito, e domicilio util do mesmo terreno, de que desde já a empossão por este instrumento e a investe constituti, e obrigão-se por seus bens, herdeiros e successores a fazer esta venda de domicilio directo e remissão de fôro firme e valiosa em todo o tempo. Pela Outhorgada foi dito que acceitava esta escriptura, como ella era feita, como entregue e reconhecimento de theor seguinte: Numero mil duzentos setenta e tres. Alfandega. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto de transmissão de propriedade. Artigo decimo da Lei numero dezoito da Lei de vinte seis de Setembro de mil oito centos setenta e sete. Exercicio

186

de mil oito centos setenta e tres a mil oito centos setenta e quatro. No livro de receita respectivo fica debitado o actual thesoureiro pela quantia de dous mil reis recebida da Senhora Maria da Conceição, da excepto de sisa por certo correspondente á duzentos mil reis se lavrar escriptura de remissão de fôro, de um terreno na Taquara da Freguezia dos Irmãos do Visconde de Asseca. Rio de Janeiro sete de Agosto de mil oito centos setenta e tres. Pelo Procurador Manoel Henrique da Costa. Pelo Chefe de secção José Mendes da Costa. Assim o disse do que fiz este termo em que assignou com as testemunhas Francisco Fernandes da Silva, Evaristo Valle de Barros, funccionarios rogo da Outhorgada que não sabe escrever Carlos Fortes de Bustamante e Sá, presente mim Pedro José de Castro que o escrevi. Francisco de Fagueiredo Companhia. A rogo da Outhorgada Carlos Fortes de Bustamante Sá. Francisco Fernandes da Silva. Evaristo Valle de Barros. E copiada do proprio livro em o dia, mez e anno ao principio declarado. E eu Tabellião Pedro José de Castro o subscrevi e assignei em publico e raso. Em testemunho de verdade. Estava o signal publico. Pedro José de Castro. Era o que se continha e declarava

187

em o dito e mencionado documento que fica transcripto, depois do que se viu e montada que por parte do Doutor Procurador dos Feitos, para o fim de provar que a Supplicada estimava o seu terreno em logar muito inferior ao que foi arbitrado com flagrante infracção do artigo duze regra primeira do decreto numero mil seis centos setenta e quatro de vinte sete de Outubro de mil oito centos cincoenta e cinco, foi junto aos autos o documento do theor seguinte - Copia - Illustrissimo Senhor Inspector Geral das Obras Publicas - Estando resolvida, á vista das ponderações que me fez Vossa Senhoria, na occasião em que a seu convite, tive a honra de fallar-lhe na Inspectoria Geral das Obras Publicas, a vender ao Estado pela quantia de cinco contos de reis o sitio que possuo na Tijuca, no logar denominado - Bocca da Onça - entendi do meu dever levar por escripto ao conhecimento de Vossa Senhoria esta minha nova deliberação que pode ser considerada definitiva. Rio de Janeiro quatro de Novembro de mil oito centos setenta e oito. A rogo de Maria José da Conceição - José Fortunato Barbosa - Retirava-se collada uma estampilha do valor de duzentos reis, devidamente in-

188

tificada. Conforme. Antonio José de Souza - Escrivão - Estava este documento rubricado por Azevedo Castro - Em o que se continha e declarava em o dito e mencionado documento que fica transcripto. Depois do que se veio a mostrar uma petição do Doutor Procurador dos Feitos da Fazenda, cujo theor é o seguinte. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda Substituto - Diz a Fazenda Nacional por seu Procurador na acção de desapropriação que por este Juizo move a Viuva José da Conceição, facultão o arbitro deferir a avaliação da respectiva indemnização fixando-a, com grande sorpreza da Supplicante e de quantos estão no caso de apreciar imparcialmente esta questão na exagerada somma de reis - dez contos de reis - A Supplicante não pode deixar de oppor-se energicamente a semelhante avaliação pelos fundamentos seguintes, que serão devidamente acceitados pelo Illustrado Julgador. O terreno em via de desapropriação é um, nivelado, como facilmente se verifica da planta junta aos autos, e devia certificação-se o proprio arbitro, tanto basta para elucidar-lhe consideravelmente o valor. A esta consideração accresce outra de não menor importancia, como seja a de não possuir bemfeitorias que concorrão para influir na indemnisação, não sendo social, nem juridi-

189

ce se julgão em taes condições reputados em cafesaes disparsos pelo matto, e assim mesmo não passando de meia duzia e uma jaboticabeira. De mais a propria natureza montanhosa do solo, a aridez das terras, não se presta commodamente a qualquer genero de cultura e por isso nenhum foi encontrado, contentando-se o Supplicado da de tirar proveito dar aguas para uso lavagem de roupa, e disto mesmo não se encontrou vestigios de que o faça em grande escala Relativamente a essas aguas, posto o terreno, seu mananciaes, mas de tão pequeno volume, em sitio elevado e onde as chuvas costumão ser frequentes que o arbitro não poderão deixar de classificação de regulares, por mais benevola que fosse a sua disposição em favor do Supplicado. Não se deixando vencer pela surpreza que assaltou o Supplicante em vista de tão desarrazoada avaliação, formulou circunstanciadamente quesitos que forão logo respondidos pelos arbitros, e são a sua maior condemnação. Sem uma unica razão que justificasse o seu laudo, os arbitros que tem na forma da lei de apreciar, tanto o facto como Direito, faltarão de todo a sua missão, para levarem tão somente a que parece, de uma philantropia exagerada em o valor da indemnisação. Parece pois, ser um principio de Direito que o Julgador não está adstricto ao laudo dos arbitros, e pode

190

requer o que lhe parecer mais justo. Ap. Moreira e Sousa. A relação paragrapho cento e trinta e oito) facultando-lhe alem disso a ordem Livro terceiro titulo decimo a rejeição a arbitrio de bom varão, a Supplicante vem respeitosamente pedir a Vossa Senhoria se digne mandar juntar esta aos autos da referida desapropriação, para os devidos effeitos, pelo que espera Receber Mercê. Rio quatro de fevereiro de mil oito centos e oitenta. O Procurador dos feitos José Antonio de Azevedo Castro. Nesta petição foi dado o despacho do despacho disse foi dado o despacho do theor requerido. Junte-se. Rio seis de fevereiro de mil oito centos e oitenta. Pereira da Cunha. Era o que se continha e declarava em a dita e mencionada petição e despacho que ficão transcriptos, depois do que requerido a causa aos devidos termos, e sendo os autos conclusos ao Conselheiro Juiz dos feitos da Fazenda, o mesmo por seu despacho, mandou dizerem as partes sobre a materia da petição e documento, em virtude do que sendo dado vista às partes, as mesmas vierão com suas allegações que se mandão juntar aos autos. Seguindo a causa aos devidos e competentes termos, e sendo á final á conclusão para julgamento, sobre o mesmo autos foi proferida a sentença do theor e forma seguinte: Sentença. Vistos estes

191

centos e setenta. Havendo por incompetente o allegado a folhas vinte um, fundamentado sobre o papel de folhas vinte, que nenhum valor juridico pode ter em vista da contestação e razões a folhas vinte quatro que o mostrão dilucidado dar as formalidades exigidas pelas Ordenações do Livro primeiro, titulo setenta e oito, paragrapho quarto e livro quarto, titulo trinta e tres, paragrapho primeiro; quando a lide tanto as afastar dos agentes da desapropriação, como as exigencias dão partes devem ser judiciaes, por termo nos autos e citação das partes, o que se vê a folhas nove - artigos tres e quatorze do Decreto numero trezentos e cincoenta e tres de doze de Julho de mil oito centos quarenta e cinco, quarto e seguintes do Decreto numero mil seis centos sessenta e quatro de vinte sete de Outubro de mil oito centos cincoenta e cinco, julgo por sentença o laudo a folhas doze em que são accordes todos os peritos, para que o mesmo produza seus effeitos legaes, e mando que em consequencia da presente homologação, seja depositada a importancia da avaliação constante do mesmo laudo, e se expeça mandado de emissão e posse em favor da Autora, na forma da petição a folhas tres, pagas as custas ex-causa. Rio vinte e seis de Julho de mil oito centos e oitenta.

192

Julio Accioli de Brito. Era o que cumpria se continha e declarava em a dita e mencionada sentença que aqui bem e fielmente se acha transcripta, a qual depois e publicada, foi intimada ao Doutor Curador dos Feitos da Fazenda, e ao Advogado Doutor João Franklin de Alencar Lima. Não se tendo porem, o Doutor Procurador da Fazenda, conformado com a mesma sentença, appellou para o Egregio Tribunal da Relação, como se vê do termo de appellação do theor seguinte. Termo de appellação. Aos trez de Agosto de mil oito centos e oitenta, nesta Cidade e em meu cartorio, compareceu o Doutor Procurador dos Feitos da Fazenda José Antonio de Azevedo Castro, e por elle me foi dito, que na forma de sua petição retro, que fica fazendo parte do presente termo, como devido respeito, appella para o Superior Tribunal da Relação da Sentença, nestes autos proferida. E me pedio lhe tomasse este appellação por termo que assigna. Eu Scherere o Natal Campelo o escrevi. José Antonio de Azevedo Castro. Era o que cumpria se continha e declarava em a dita e mencionada termo de appellação que aqui bem e fielmente se acha transcripto, depois do que requereu o a mesma appellação sem lugar termo foi recebida pelo Juiz competente como se vê do despacho

193

do theor seguinte: Recebo a appellação em seus regulares effeitos, e assigno o termo de trinta dias para a sua apresentação na Superior instancia, expedindo-se citadas as partes - Rio de Agosto de mil oito centos e oitenta - Brito - Em virtude deste despacho, seguindo a causa seus termos, forão os autos remettidos ao Doutor Secretario da Relação, onde sendo apresentados, e competentemente preparados, forão distribuidos ao Desembargador Antonio Francisco de Azevedo, e assim distribuidos fez-se remessa ao Escrivão Pamplona, que recebendo os fez conclusos ao referido Desembargador Juiz dos Feitos, e que por seu despacho, mandou dar vista ás partes, e que feito foi a sentença sustentada pelo Advogado da appellada e impugnada pelo Conselheiro Procurador da Corôa. Relatados os autos, e feitas as devidas passagens, designou-se dia para julgamento, sendo afinal proferido o accordão do theor e forma seguintes: Accordão em Relação etcetera. Que confirmão a Sentença appellada a folhas trinta e dous verso, por seus fundamentos que são conformes ó Direito, pagas as custas pela appellada ex-causa. Rio 21 de Dezembro de mil oito centos e oitenta - Tavares Brito, Presidente Azevedo - F. Mariano vencido nesta

194

parte - Paiva Teixeira - Fui presente, e peço vista para Embargos - Sayão Lobato - Era o que dizia se continha e declarava em o dito e mencionado accordão, que aqui bem e fielmente se acha transcripto, com o qual não se tendo conformado o Conselheiro Procurador da Corôa, veio com os embargos do theor e forma seguinte: Por embargos ao Venerando Accordão de folhas quarenta e tres, diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador, e seguinte: Primeiro. Provará que o Venerando Accordão de folhas quarenta e tres, confirmando a sentença que a folhas trinta e tres homologou a avaliação de folhas dous, não pode deixar de ser reformado, á luz do Direito escripto, e regendo todos os principios de Justiça. Porquanto. Segundo. Provará evidentemente a folhas vinte que a Embargada Maria José da Conceição, offereceu ao Estado pelo preço de nove contos de reis o terreno e benfeitorias que os peritos no referido Laudo de folhas doze avaliarão na quantia de dez contos de reis, isto he, no dobro do preço exigido pela proprietaria do mesmo terreno. Terceiro. Provará, que segundo a regra primeira expressa no artigo doze do decreto numero mil seis centos cincoenta e quatro de vinte de Outubro de mil oito centos cincoenta e cinco, não pode ser dado os terrenos e benfeitorias do sitio em questão maior valor do que o pedido pelos

proprietaria. Alem disso. Quarto. Provará que
ha manifesto absurdo e enormissima lesão,
no julgado que obriga a Fazenda Nacional
a pagar por dez contos de reis, um sitio
de inferior valor; porquanto. Quinto. Prova-
rá é re vê da Escriptura a folhas quinze
que a Embargada comprou em desoito
de Agosto de mil oito centos setenta e nove,
o sitio desapropriado, apenas pela quan-
tia de duzentos mil reis (Reis duzentos
mil reis). Nos expostos termos. Sexto. Prova-
rá que, de conformidade com o disposto
no Ordem Livro terceiro, Titulo duzente, de-
ve a tenue avaliação de folhas dose ser
reduzida a valor nunca excedente ao de
cinco contos de reis, conforme a propria a
folhas vinte; sendo n'este sentido reforma-
do o julgado pelo Venerando Accordão de
folhas quarenta e tres, como é de maior
rigorosa e evidente justiça, Rio Grande do
Sul dezoito de mil oito centos e setenta. O Pro-
curador da Corôa João Evangelista de Ne-
greiros Sayão Lobato. Era o que continha
a dita petição embargos que aqui bem e fiel-
mente se acham transcriptos, depois de
que requerido o autor seu direito e
competente termo, e depois de preparados
foram os embargos impugnados pela re
da parte e sustentados pela outra. Visto
o relatorio do autor, foram á Meza, e
do designado dia para julgamento, so-
bre o mesmo proferio-se o accordão

196

ao theor seguinte: Accordão em Relação etc. Vistos, expostos e discutidos estes autos, em que são partes como embargante e embargada a ex-causa e como embargada pelo Accordão a folhas quarenta e quatro por sua materia já allegada ex-causa e desembargadora pelo Accordão a folhas quarenta e tres, accordam em que o mesmo pague as custas ex-causa. Rio em vinte quatro de Maio de mil oito centos setenta e um. Tavares Bastos Presidente, Azevedo - P. Ferreira - F. Mariani, vencido. Fui presente J. B. Gonçalves Cavalcanti - E. va e que assim se contem e declaramos em o dito e mencionado accordão que aqui bem e fielmente se acha transcripto, o qual nelle assim proferido fora outro sim publicado e de sua publicação se tomou competente termo em auto, em que nada mais omittava. E era por parte da appellada Dona Maria José da Conceição me foi pedido e requerido que do respectivo auto de acção de desapropriação e seu preparo, lhe mandasse dar e passar sentença, para com ella e na forma della tratar de seu direito e justiça. E por achar justo o seu pedido e conforme o direito lh'a mandei dar e passar, e é a presente, pela qual a seu theor, mando a todos em geral e a cada um em particular dentro de sua jurisdicção e mais pessoas publicas de Justiça deste Imperio, que nella. Lhe entra apresentada, indo primeiramente assignada pelo Conselheiro José Tavares Bastos, Presidente do Tribunal da Relação, e pelo Desembargador Juiz dos feitos

Antonio Francisco de Azevedo, e subscripta pelo Escrivão do Juizo dos Feitos da Fazenda Jaciencio Norberto Pamplona, e sellada com o sello de que usa o Tribunal, a cumprão e guardem, e a fação cumprir e guardar como n'ella se contem e declara, e o seu cumprimento e devida observancia farão requerer á Fazenda Nacional e a quem mais de Direito fôr, para que dentro do prefixo tempo e termo da Lei, pague e satisfaça a Dona Maria José da Conceição ou a seu bastante procurador que para receber e dar quitação em Juizo e fóra delle, legitimamente tenha a quantia principal de duzentos mil reis, como indemnisação do lote de terreno nesta cidade situado no logar denominado - Cova da Onça - na Tijuca, de propriedade da dicta appellada Dona Maria José da Conceição, terreno de que precisa o Estado, por assim convir a conservação das Florestas da Tijuca que interessão o serviço do abastecimento d'agua á esta Capital, sendo que essa quantia é a em que foi condemnada a mesma Fazenda Nacional pela sentença que homologou a unanime avaliação dos peritos. Outrosim farão mais requerer a referida Fazenda Nacional para que tambem pague as custas em que foi condemnada, que segundo a respectiva conta importa em (Não se carregue custas por ser a condemnação ex-causa) E sendo por tudo isto a Fazenda Nacio-

198

nal requerido, e não satisfazendo, contra a mesma se procederá na forma da Lei. O que cumprirão. Sua Magestade O Imperador Mandou pelo Conselheiro Presidente da Relação Desembargador José Tavares Bastos, e pelo Desembargador Juiz do Feitos Antonio Francisco de Azevedo, por quem foi esta assignada e subscripta por Feliciano Marcial Pamplona Secretario Vitalicio do officio de Escrivão de Juiz de Direito Privativo dos Feitos da Fazenda Nacional, nesta Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, em uma e outra instancia, sob cujo poder e cartorio ficão os autos originaes donde esta se extrahio. Dada e passada nesta Côrte do Rio de Janeiro aos trez dias do mez de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e um. Eu Feliciano Marcial Pamplona a escrevi. Sinha duas estampilhas no valor de cinco mil e quatro centos reis devidamente inutilisadas pelo Escrivão Pamplona. Antonio Francisco de Azevedo. José Tavares Bastos. Presidente. Cumpra-se. Rio onze de Junho de mil oito centos oitenta e um. Joaquim Silva. Era o que se me continha e declarava em a dita e mencionada Sentença exequenda e cumpra-se, que ficão transcriptos, segundo o que se via e mostrava a intimação do theor seguinte: Certifico que intimei ao Doutor Procurador da Fazenda, o contendo da Sentença e cumpra-se re

199

tro. Secute dou fé. Rio treze de Junho de mil oito centos e oitenta e cinco. E Escrivão Joaquim Narbal Pamplona. Era o que se continha e declarava em a dita emmenda da citação que fica transcripta, depois do que se veio junto aos autos a petição do theor seguinte: Illustrissimo Excellentissimo Senhor Conselheiro Juiz de Direito da Fazenda Nacional. Diz Maria José da Encarnação, proprietaria do sitio no lugar denominado Cova da Onça na Tijuca, que, com os documentos que offerece, prova que a referida propriedade, está livre e desembaraçada de onus ou encargo legal ou judicial. E porque a Supplicante obteve contra a Fazenda Nacional, representada por seu Procurador, sentença - que está passada em julgado a execução, e da qual preceito da acção de desapropriação que lhe move a mesma Fazenda Nacional, requer a Vossa Excellencia, que ouvido o Doutor Procurador, e não se apprendo elle, se tome em favor da Supplicante, o competente precatorio requisitorio, para que possa levantar do Thesouro Nacional o preço da referida Execução, como lhe é facultado pelas instrucções do Ministerio da Agricultura dirigo do Ministerio dos Negocios da Fazenda. Pede a Vossa Excellencia deferimento. Espera Receber Mercê. Rio quatro de Janeiro de mil oito centos e trinta e cinco

200

João Franklin de Alencar Lima. Era o que
assim se continha e declarava em a dita
e mencionada petição que fica transcripta,
na qual o Juiz deu o despacho do theor se-
guinte: Dilga o Senhor Doctor Procurador dos
Feitos - Rio quatorze de Junho de mil oito
centos e oitenta e um - Jaguaribe - Era o que
assim se continha e declarava em o dito e
mencionado despacho que fica transcripto,
depois do que se via e mostrava a certi-
dão negativa do theor seguinte = Thesouro Na-
cional - Certidão Negativa. Certifico que,
revendo os livros que servem n'esta Dire-
ctoria Geral, para o assentamento dos ter-
mos de fianças e contractos com a Fazenda
Nacional, delles não consta que a Senhora
Dona Maria José da Encarnação, tenha assi-
gnado responsabilidade alguma d'qual-
la natureza; e por ser verdade passo
a presente extrahida dos ditos livros em
que me reporto. Directoria Geral do Con-
tencioso do Thesouro Nacional oito de Junho
de mil oito centos oitenta e um - João Alves
da Visitação. Era o que se continha e de-
clarava na certidão negativa que fica
transcripta, depois do que se via outra
outra certidão negativa do theor
seguinte = Certidão Negativa - Revendo os Li-
vros de Registo Geral das Hypothecas do
Municipio da Côrte, não consta que a
Senhora Dona Maria José da Encarnação, te-
nha hypothecado, alienado, e nem sujei-
to a transcripção dos seus bens, o re-

tio no alto da Tijuca, logar denominado da Cova da Onça: não constando tambem responsabilidades legaes. O que certifico, declarando que os exames forão feitos desde vinte seis de Julho de mil oito centos sessenta e cinco até hoje. Rio de Janeiro seis de Junho de mil oito centos e oitenta e um. O official do Registro Geral das Hypothecas da Côrte. Francisco Vieira de Faria Rocha. Era o que se continha e declarava na certidão negativa que fica transcripta, depois do que se via e continha a certidão negativa do theor seguinte: Illustrissimo Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Provedoria. Maria José da Conceição, requer a bem de seu direito, que se digne Vossa Excellencia mandar certificar se a Supplicante tem alguma responsabilidade, proveniente de testamentaria, ou outro qualquer neste Juizo. Pede a Vossa Excellencia deferimento. Espera receber Mercê. Rio sete de Junho de mil oito centos e oitenta e um. O advogado João Francklin de Alencar Lima. Certifico que. Rio seis de Junho de mil oito centos e oitenta e um. J. Madureira Luiz de Azevedo Cavalcanti Duque Estrada, Serventuario Vitalicio do officio de Escrivão da Provedoria Capella e Residuos, nesta Côrte e Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e seu termo etc. Certifico que dos livros de registro de testamentos, não consta ter a Supplicante, Maria José da Conceição, responsabilidade alguma por testamentaria que

202

tivesse acceitado, desde mil oito centos cincoenta e um, até a presente data. O referido he verdade e dou fé. Rio de Janeiro seis de Junho de mil oito centos e oitenta e um. Eu Luiz de Azevedo Coutinho Duque Estrada, Escrivão a escrevi e assigno - Luiz de Azevedo Coutinho Duque Estrada - Era o que se continha e declarava em a dita e mencionada certidão negativa que fica transcripta, depois do que se via e mostrava outra certidão negativa do theor e forma seguinte: Illustrissimo Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Orphãos da Primeira Vara. Maria José da Conceição, a bem de seu direito, requer a Vossa Excellencia que se digne mandar que o Escrivão do Juizo certifique se a Supplicante tem algum responsabilidade proveniente de tutella ou curatella. Pede a Vossa Excellencia deferimento. Espera Receber Mercê diga, Espera Receber Mercê. Rio seis de Junho de mil oito centos oitenta e um. O advogado João Evangelista de Abreu Lima - Certifiquei - Rio seis de Junho de mil oito centos e oitenta e um. S. M. - José Alvares da Silva Pessoa, Serventuario Vitalicio do cargo de Escrivão do Juizo de Orphãos da Primeira Vara da Côrte. Certifico que revendo o livro de termos de tutella e curatella deste cartorio, desde o anno de mil oitocentos e cincoenta e dois, até a presente data, delles não consta ter a Supplicante

903

cente Dona Maria José da Conceição, assignado termo algum. O referido é verdade e eu dou fé em meu reporto. Rio de Janeiro sete de Junho de mil oito centos oitenta e seis. Eu José Alvares da Silva Pereira Escrivão a subscrevi e assigno. José Alvares da Silva Pereira. Antonio Rodrigues dos Santos Franca e Leite, Major Honorario do Exercito, Cavalleiro da Imperial Ordem da Rosa, Condecorado com a medalha geral da Campanha contra o Governo da Republica do Paraguay, Serventuario Vitalicio do Primeiro Officio de Escrivão da Primeira Vara de Orphãos nesta Corte e seu Municipio, por Sua Magestade o Imperador O Senhor Dom Pedro Segundo a quem Deus Guarde etcetera. Certifico que revendo o livro de termos de tutellas e de curatellas do cartorio a meu cargo, dou nelle fé em como se acha ter a Supplicante Dona Maria José da Conceição assignado termo algum. O referido he verdade e eu dita fé em meu reporto. Rio de Janeiro sete de Junho de mil oito centos oitenta e seis. Eu Antonio Rodrigues dos Santos Franca e Leite a subscrevi e assigno. Rio de Janeiro sete de Junho de mil oito centos oitenta e seis. Antonio Rodrigues dos Santos Franca e Leite. Era o que se continha e declarava em a dita ementada certidão negativa que fica transcripta, depois de que se via e continha outra certidão negativa

do theor e forma seguinte = Illustrissimo Ex-
cellentissimo Senhor Doutor Juiz da Segunda
Vara de Orphãos - Maria José da Conceição
em bem de seu direito, requer que se dig-
ne Vossa Excellencia, mandar que o
Escrivão do Juizo, certifique se a Sup-
plicante tem alguma responsabilida-
de, pronunciada de tutella ou curatella.
Pede a Vossa Excellencia deferimento. Es-
pera Receber Mercê - Rio de Janeiro
de mil oito centos oitenta e sete. O Ad-
vogado João Francisco de Menezes Lei-
ma - Como requer. Côrte seis de Junho
de mil oito centos oitenta e sete. Doutor
Feito de Mattos - Antonio Fernandes Perei-
ra Vianna, Escrivão interino do Primei-
ro Officio da Segunda Vara de Orphãos,
em impedimento do serventuario Vi-
taliano Maximiano José Gomes de Oliva,
nesta Côrte e seu termo, por Sua Magesta-
de O Imperador A Quem Deus Guarde
etcetera. Certifico que revendo os livros
de termos de titulos e curatellas deste
Cartorio a meu cargo, desde o anno
de mil oito centos oitenta annos, até a
presente data, delles não consta que
a Supplicante Dona Maria José da
Conceição assignasse termo algum.
O referido é verdade e aos ditos livros
me reporto. Rio de Janeiro sete de
Junho de mil oito centos e oitenta e
sete. Eu Antonio Fernandes Perei-
ra Vianna Escrivão interino subs-

205

escrevo e assigno. Antonio Fernandes Pereira Vianna - Archias do Espirito Sancto de Menezes, Bacharel formado em Sciencias Juridicas e Sociaes pela Academia de Olinda, Coronel da Guarda Nacional e Serventuario Vitalicio do Segundo Officio de Escrivão da Segunda Vara de Orphãos, nesta Côrte e seu Termo etcetera. Certifico que revendo o Livro de Testellas e Contratellas, d'este Cartorio a meu Cargo, delle não consta que a Supplicante Dona Maria José da Conceição, assignasse termo algum. O referido é verdade e sob dita Juramento me reporto. Rio de Janeiro oito de Junho de mil oito centos oitenta e um. E eu Archias do Espirito Santo de Menezes escrevi e assigno. Rio oito de Junho de mil oito centos oitenta e um. Archias do E. S. de Menezes - Era o que se continha e declarava em a dita e mencionada certidão negativa que fica transcripta, depois do que se viá e mostrava outra certidão negativa do theor seguinte: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara Civel. Maria José da Conceição, requer a Vossa Excellencia que se digne mandar que o Distribuidor certifique se contra a Supplicante ha distribuido algum Libello real ou pessoal do anno de mil oito centos oitenta e um até esta data. Pede a Vossa Excellencia deferimento. Espera Receber Mer-

206

cê-lo certifique. Rio trese de Junho de mil oito centos e oitenta e cinco Martins Torres. Certifico que, revendo os livros da distribuição de embargos, requestros e execuções pelas duas varas especiaes do Commercio e pelas duas varas de Direito Civil, desde mil oito centos cincoenta, até esta data, não consta distribuição alguma contra a Supplicante Dona Maria José da Conceição. O referido he verdade sob dito livro me reporto e dou fé. Rio de Janeiro cinco trese de Junho de mil oito centos e oitenta e cinco. Eu João Saturno Fracaro de Almeida Escrevo e assigno João Saturno Fracaro de Almeida. Era o que se continha e declarava em o dito e mencionada certidão negativa que aqui bem e fielmente se acha transcripta; depois do que se viu e mostrada que vendo dado vista o Doutor Procurador da Fazenda este veio com o officio do theor requerido. Falta a certidão do Distribuidor da oitava terceira Vara de Direito Civil, cumprindo sejão apprensados os autos exigidos para verificar a embargada contada na conformidade das ordens em vigor. Rio vinte de Junho de mil oito centos oitenta e cinco. Ajuntada certo. Era o que se continha e declarava em o dito officio que fica transcripto, depois do que recebidos os autos à conclusão, o Juiz deo o despacho do theor seguinte. Satisfaça-se a exigencia do

207

officio retro do Doutor Procurador dos feitos da Fazenda. Rio verde de Junho de mil oito centos e oitenta e cinco. Jaguaribe - Era o que se continha e declarava em a dita e mencionado despacho que fica transcripto de que se via e mostrava a petição do theor seguinte: Illustrissimo Excellentissimo Senhor Conselheiro Juiz dos feitos da Fazenda Nacional. Dr. Maria José da Conceição, na Execução que promove contra a Fazenda Nacional, por virtude da desapropriação de seu sitio, no logar denominado Cova da Onça na Vijinança que o Doutor Procurador dos feitos da Fazenda, exigio que a Supplicante ajuntasse certidão da distribuição da terceira Vara extincta, para que se expresse precatoria de levantamento do preço da avaliação em favor da Supplicante. Satisfazendo a exigencia, a Supplicante, junta a certidão dos distribuições da Segunda Vara a extincta, e não da terceira como por equivoco disse o Doutor Procurador, e, visto provar a certidão allludida que a propriedade da Supplicada não tem pendencia em seu encargo pela Segunda Vara Civel extincta, requer a Vossa Excellencia que se digne mandar passar a precatoria pedida. Ha muito, porem ancioso, não tendo a Supplicante de haver da Fazenda Nacional ancioso que despendeo excessado e appren-

208

sar-se ao autor da execução, ou da respectiva acção de desapropriação, como exige o Doutor Procurador. Nestes termos, Pede a Vossa Excellencia deferimento. Espera Receber Mercê - O advogado João Francklim de Alencar Lima - Despacho - Junte ao autos haja delles vista ao Senhor Doutor Procurador. Rio vinte um de Junho de mil oito centos oitenta e um - Jaguaribe - Era o que se continha e declarava na petição e despacho que ficão transcriptos depois do que se vio e mostrava mais uma certidão negativa do theor seguinte. M. Lustrissimo Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Primeira Vara Civel. Maria José da Conceição, requer a Vossa Excellencia que se digne mandar que o distribuidor da Segunda Vara civel extincta certifique se contra a Supplicante existe distribuida acção real ou mixta de mil oito centos cincoenta e um a ultima data. Nestes termos. Pede a Vossa Excellencia deferimento. Espera Receber Mercê. Rio vinte um de Junho de mil oito centos oitenta e um. O advogado João Francklim de Alencar Lima - Despacho - Seja - Rio vinte um de Junho de mil oito centos oitenta e um. M. Tomou-Dr. Joaquim Erasmo Valente Sadock de Sá, Alferes do Estado Maior do Sexto Batalhão da Guarda Nacional da Côrte, Contador do Tribunal do Thesouro digo do Tribunal da Relação e annexou-

209

Por Sua Magestade O Imperador O Senhor Dom Pedro Segundo Que Deos Guarde etc. Faço saber. Certifico que em requerimento livre não consta desde mil oito centos e cincoenta até dezoito de Janeiro do corrente anno, ter se distribuido contra a Supplicante Dona Maria José da Conceição quaesquer das seguintes acções. Ordinarias, Sumarias, Precedentes, Notificação, Manutenção, Embargos ao Reo, Seguros, Executivos, Reembolso, Execução e Execução de Sentenças. Outrosim é verdade que em livro de cada uma das mencionadas acções nada consta e dou fé. Rio de Janeiro vinte e um de Junho de mil oito centos oitenta e oito. Eu Delfino Ramos Valente Saldanha de Sá, Contador do Tribunal da Relação o subscrevo e assigno. Delfino Ramos Valente Saldanha de Sá. Em o que se continha e declarava em a dita e mencionada certidão negativa que fica transcripta; depois do que tendo os autos vista ao Doutor Procurador da Fazenda, este apresentou requerendo que se lhe desse justiça. Concluso ao Commendador Juiz de feitos da Fazenda, Sacipio. Feito e publicado e despachado do theor requisito. Expeça-se o precatorio requerido. Rio de Janeiro dezoito de Junho de mil oito centos oitenta e oito. Jaguaribe. Segundo assim se continha e declarava

910

em o dito meu despacho, em virtude do qual se extrahio a presente Carta Precatoria, rogatoria de pagamento, pela qual deprec e rog a Vossa Excellencia Senhor Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro, que sendo lhe esta apresentada, por mim assignada, e subscripta pelo Escrivão deste Juizo Sebastião Nabal Pamplona, a cumpra e guarde, faça cumprir e guardar como n'ella se contem e declara. Com seu cumprimento e observancia Vossa Excellencia se dignará de expedir suas ordens afim de ser entregue de accordo com a Lei e o Direito a Maria José da Conceição, a quantia de dez contos de reis, em que foi avaliado por motivo de desapropriação, um lote de terreno situado no lugar denominado Cara da Onça na Tijuca, visto ter a referida Maria José da Conceição obtido sentença contra a Fazenda Nacional, e haver já provado que sua propriedade acha-se livre e desembaraçada de qualquer onus ou encargo. Com Vossa Excellencia assim o cumprir fará serviço á Nação, justiça ás partes e a mim mercê. Dada e passada nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital do Imperio Constitucional do Brazil aos trinta dias do mez de Junho

211

do anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oito centos e oitenta e
cinco. Eu Sebastião Narbal Pamplona o Se-
screvo. Domiciliado José Nogr.ª Jaguaribe. Es-
tavam collados e devidamente sinetados
dez quatro estampilhas no valor total
de sete mil e seiscentos reis. Confere
com o original. Commissão do Cadastro
da Directoria do Patrimonio Na-
cional, em 13 de Outubro de 1924.
Alvaro Guterres, addido ao Thesouro
Nacional. Godofredo Cavalcanti da Cunha
Vasconcellos, encarregado do exame 4º.
ponto fiscal Fiscal de Jaguaribe, Sore.